



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA, ERNESTO MAX TONELA,
MINISTRO DA ECONOMIA E FINANÇAS

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI
Nº5/2022 DE 14 DE FEVEREIRO QUE DEFINE AS REGRAS E
OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

Maputo, 08 de Outubro de 2022

**Senhora Presidente da Assembleia da República,
Excelência**

**Senhoras e Senhores Deputados da Assembleia da
República, Excelências**

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras e Meus Senhores

É com grande satisfação que me dirijo a esta magna casa e através de vós Senhores Deputados, ao povo moçambicano, saudando, em primeiro lugar, a Vossa Excelência Senhora Presidente da Assembleia da República e a todos os ilustres Deputados presentes.

Excelências,

No quadro da reforma da Política Salarial na Administração Pública, sob proposta do Governo, Vossas Excelências aprovaram, em Fevereiro deste ano, a Lei n.º 5/2022, 14 de Fevereiro, que estabelece as Regras e Critérios para a Fixação da Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgãos Públicos e dos Titulares e Membros da Administração da Justiça e por conseguinte a Tabela Salarial Única.

A Lei N°5/2022, visa, essencialmente, (i) a estabilização dos Funcionários e Agentes do Estado na Administração Pública; (ii) o alcance do equilíbrio salarial entre carreiras profissionais similares; (iii) o estabelecimento de salários incentivadores e competitivos bem como a (iv) racionalização das tabelas salariais e respectivos subsídios.

O Governo aprovou, em tempo útil, os regulamentos que visando assegurar a implementação da Lei, em vigor desde Junho passado.

Constatou-se, entretanto, no processo de enquadramento dos funcionários e agentes do Estado, na base dos critérios aprovados pela Lei, a existência de situações de inconformidade que suscitaram reclamações registadas pelas *Comissões Multisectoriais de Enquadramento* estabelecidas.

As reclamações e pedidos de esclarecimento registados estavam sobretudo associados a aplicação dos seguintes critérios:

- (i) *Idade*, que coloca funcionários e agentes com o mesmo perfil profissional [*tempo de serviço, carreira e nível acadêmico*] enquadrados em níveis salariais distintos, prejudicando-se os que têm maior idade;
- (ii) *Tempo de serviço na carreira*, que não valoriza a experiência acima dos 16 anos; e
- (iii) A elevada pontuação dada ao critério “*habilitações literárias*”, que distorcem a hierarquia das carreiras existente na Administração Pública.

Estas razões ditaram a decisão do Governo de interromper a implementação da Lei, avançando, entretanto, com o pagamento de salários aos funcionários enquadrados no primeiro nível, com o salário mínimo ajustado, beneficiando cerca de 58 mil funcionários e agentes do Estado.

Senhoras e Senhores Deputados,

Excelências

Como forma de ultrapassar as questões levantadas no processo de enquadramento, o Governo, através da presente Proposta de Lei, pretende rever os critérios de enquadramento dos Funcionários e Agentes do Estado na Tabela Salarial Única, por via de:

- Supressão do critério ***idade***;
- Substituição do critério ***habilitações literárias*** pelo critério ***Carreira Profissional***, que abrange o nível académico e outros requisitos requerido para o trabalho que o Funcionário e Agente de Estado realiza;
- Manutenção dos critérios ***tempo efectivo na carreira***; e ***tempo de serviço na Administração Pública***;

É neste contexto que o Governo propõe a revisão pontual da Lei n.º5/2022, 14 de Fevereiro, nos seguintes termos:

- A delegação, ao Conselho de Ministros, de competências para definição de critérios e procedimentos de enquadramento dos Funcionários e Agentes do Estado na Tabela Salarial Única, assegurando-se, deste modo, maior flexibilidade na gestão dos instrumentos que operacionalizam a reforma da política salarial aprovada pela Lei; e,
- O acréscimo de seis suplementos para as áreas de investigação, diplomacia, arrecadação de receitas e de defesa e segurança, bem como a introdução de ajustamentos derivados de omissões nos critérios de Remuneração dos Órgãos de Soberania e Procuradoria-Geral da República e Titulares e Membros de Órgão Público.

A presente proposta de Lei respeita o limite do impacto orçamental prevista aquando da aprovação da Lei n.º5/2022, 14 de Fevereiro.

Senhores Deputados,

Minhas Senhoras e Meus Senhores

A proposta de revisão da n.º5/2022, 14 de Fevereiro, beneficiou de ricas contribuições em resultado de auscultações feitas aos gestores de Recursos Humanos de diversas instituições de administração directa e indirecta do Estado a nível central, provincial e distrital, bem como de representantes de grupos profissionais e do Sindicato Nacional da Função Pública.

É, nestes termos, que o Governo solicita a V.Excias a apreciação positiva e a aprovação da Proposta de Revisão Pontual da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que define as regras e os critérios para a fixação da remuneração dos funcionários, agentes do Estado, demais servidores públicos, titulares e membros de órgão público e aprova a Tabela Salarial Única.

Muito obrigado pela atenção!